

PORTARIA SUDEPE N° N-24, 22 DE SETEMBRO DE 1988.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974², combinado com o artigo 2°, inciso IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962³, e o que dispõe a Lei n° 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que altera a redação dos artigos 18, 27, 33 e 34 da Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967⁴ e

TENDO EM VISTA o Parecer n° 198/88 da Procuradoria Geral da Autarquia, conforme Processo n° S/3098/87 e,

CONSIDERANDO, que a fauna e a flora aquáticas são bens de domínio público e que a SUDEPE incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder de polícia para restringir seu uso e gozo;

CONSIDERANDO, que a fiscalização da pesca é ato de polícia discricionário, podendo a SUDEPE escolher os meios para alcançar a finalidade legal que é a proteção das espécies aquáticas, Resolve:

Art. 1° Exercer a fiscalização dos produtos animais e vegetais oriundos da pesca na captura, desembarque, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização e na comercialização em qualquer estágio.

Parágrafo Único Para os efeitos do *caput* deste artigo poderá a fiscalização revistar viaturas, embarcações, acampamentos de pescadores e barracas, bem como proceder a vistorias em frigoríficos, indústrias, empresas e estabelecimentos que comerciarem com animais e vegetais aquáticos.

Art. 2° As pessoas físicas ou jurídicas que capturem, beneficiem, transportem, armazenem, industrializem e/ou comerciarem com animais e vegetais aquáticos deverão, a qualquer tempo permitir que os fiscais de pesca, devidamente credenciados, efetuem a fiscalização dos produtos da pesca existentes em suas instalações.

Parágrafo Único Os produtos e/ou petrechos encontrados em desacordo do com a legislação vigente serão apreendidos e procedida à autuação pertinente a cada caso.

Art. 3° Os infratores da presente Portaria estão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁵, e legislação complementar específica.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Portarias SUDEPE n° N-63 e n° 64, de 14 de dezembro de 1983.

AÉCIO MOURA DA SILVA
Superintendente

DOU 26/09/1988